



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 334, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Ementa: Alteração de norma para autorização de saída durante expediente.

O Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Presidente do Confea, por meio da Portaria AD-248, de 1º de agosto de 2016, e

Considerando o que dispõe os artigos 34 e 92 da Portaria AD nº 220, de 20 de maio de 2015 acerca da saída de funcionários durante o expediente das dependências do Confea;

Considerando o Anexo VIII da Ordem de Serviço nº 003, de 10 de julho de 2015;

Considerando as necessidades administrativas do Confea;

R E S O L V E :

Art. 1º Suspender a utilização do documento “Autorização para Saída Durante o Expediente”, Anexo VIII da Ordem de Serviço nº 003/2015;

Art. 2º Estabelecer que os procedimentos para atendimento ao que dispõe o artigo 34 da Portaria AD nº 220/2015 deverão ser acordados entre funcionário e chefia imediata, a qual é, em conjunto com o próprio empregado, responsável pelo acompanhamento e controle da jornada e frequência de seus subordinados;

Parágrafo único. A saída do empregado das dependências do Confea após a marcação do início de sua jornada diária de trabalho deverá ser autorizada pela chefia imediata, ressalvado o período de almoço ou descanso, caracterizando-se como uma proibição o empregado ausentar-se, em horário de expediente, bem como sair antecipadamente, sem autorização da autoridade imediatamente superior, conforme dispõe o art. 34 e o item XVI do art. 92 da Portaria AD nº 220/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2016.

Felipe Carvalho de Oliveira Lima
Chefe de Gabinete

